

LEI MUNICIPAL Nº 1.428/99, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999

Dispõe sobre o uso de herbicidas hormonais no município de Paim Filho e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica restrito o uso de herbicidas derivados de Sal Dimetilamina de Acido 2,4 – Diclorofenoxiacético (2,4 – D), herbicida hormonal do grupo dos fenoxiacéticos nos limites da extensão territorial do município de Paim Filho.

Parágrafo único – Fica permitido o uso do produto referido no “caput” deste artigo, desde que a uma distância de não inferior a 5.000 (cinco mil) metros dos parreirais de uva, hortas comerciais ou caseiras, pomares, nascentes, cursos d’água, mediante autorização do CONDEMA e receituário agrônomo.

Art. 2º - O descumprimento ao estabelecido nesta Lei, implicará nas seguintes sanções administrativas, independentes das ações civis e criminais, aplicadas contra os responsáveis, agricultor, técnico e comerciante, por danos à terceiros e ao meio-ambiente:

- I – pela primeira autuação, multa de 100 UFIRs, por hectare pulverizado;
- II – pela segunda autuação, multa de 200 UFIRs, por hectare pulverizado;
- III – pela terceira autuação, multa de 1.000 UFIRs, por hectare pulverizado.

Parágrafo Único – Lavrado o auto de infração, poderá o infrator apresentar recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor Prefeito Municipal, expondo suas razões de defesa.

Art. 3º - A proibição estende-se ao meio urbano e rural.
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GAB. PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 11/OUTUBRO/1999

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.